



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

**PORTARIA Nº 01 DE 16 AGOSTO DE 2019**

Constitui Comissão de Execução do Contrato de Concessão de uso de bem público nº 38/2019 e dá outras providências.

O DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da reunião de DIRET, item III da ata de nº 3316ª, realizada em 26/02/2019, e considerando o disposto no Edital de Licitação de Concorrência Pública - COPLI/TERRACAP e no Contrato de Concessão de uso de bem público nº 38/2019, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Execução do Contrato de Concessão de uso de bem público nº 38/2019, Centro Esportivo de Brasília, celebrados pela TERRACAP, Concedente, e ARENA BSB SPE S/A, Concessionária.

Art. 2º Designar os seguintes empregados para compor a Comissão de Execução do Contrato de Concessão de uso do Centro Esportivo de Brasília:

- I – José Luís Wey de Brito, matrícula nº 2821-5;
- II – Igor Morais Vasconcelos, matrícula nº 2268-3;
- III – Paulo Felipe Cardoso Junior, matrícula nº 2816-9;
- IV – Vinicius David Guimarães, matrícula nº 2814-2.

§ 1º O empregado indicado no inciso I deste artigo é o Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão é substituído pelo empregado indicado no inciso II deste artigo, nas hipóteses dos afastamentos legais.

Art. 3º Compete à Comissão de Execução do Contrato de Concessão:

- I - acompanhar e fiscalizar a realização do contrato;
- II - registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III - solicitar providências e decisões superiores para resolver questões que ultrapassem sua alçada de decisão;
- IV - solicitar informações e esclarecimentos adicionais à Concessionária, quando necessário;
- V - apresentar relatório circunstanciado a cada trimestre, assinado em conjunto pelos empregados designados;
- VI - coordenar e apoiar as relações administrativas e técnicas referentes ao contrato, autuando as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução;
- VII - demandar à Concessionária o cumprimento de demandas solicitadas, bem como o plano de ações corretivas;
- VIII - proceder abertura de processo administrativo para aplicação de sanções previstas no contrato;

IX - montar subcomissões temáticas para tratar de temas específicos que surjam no decorrer do contrato;

X - montar e implementar o Plano de Avaliação dos Indicadores de Desempenho mencionados na cláusula 14 do Contrato de Concessão de Uso nº 38/2019;

XI - realizar as medições de performance e desempenho das atividades da Concessionária inerentes ao contrato, aplicando as penalidades conforme o artigo 14 do Contrato de Concessão de Uso nº 38/2019;

XII - reunir-se uma vez por trimestre ordinariamente, ou extraordinariamente quando houver matéria urgente a deliberar.

Art. 4º Cabe à TERRACAP, por meio da Gerência de Negócios-GENEG da Diretoria de Novos Negócios-DINEG, a administração e fiscalização do Período de Operação Assistida, conforme disposto na Cláusula 10.4 do Contrato de Concessão de uso de bem público nº 38/2019, com acompanhamento de equipe técnica nomeada e custeada pela Concessionária.

Parágrafo único. Durante o Período de Operação Assistida a TERRACAP poderá convidar outros órgãos, ente, ou instituições para participar das atividades.

Art. 5º Compete à Gerência de Negócios-GENEG no Período de Operação Assistida:

I- acompanhar e fiscalizar no período de operação assistida a execução do contrato de que trata o art. 1º desta Portaria;

II- coordenar as relações administrativas e técnicas entre os membros da Comissão, os demais participantes dos órgãos do GDF e a equipe técnica da Concessionária, com vistas à efetiva transferência operacional do Centro Esportivo de Brasília;

III- agendar e coordenar eventos para os equipamentos do Centro Esportivo de Brasília durante o período de Operação Assistida;

IV- agendar novos eventos para além do período de Operação Assistida com expressa anuência da Concessionária;

V- verificar que os eventos agendados anteriormente à assinatura do Contrato de Concessão, para datas posteriores ao fim do período de Operação Assistida, sejam cumpridos pela Concessionária, que receberá a receita negociada;

VI- proceder abertura de processo administrativo para aplicação de sanções previstas nos contratos no período de operação assistida;

VII- concluir o Plano de Operação Assistida para Transferência Operacional do Centro Esportivo ARENAPLEX- POAT, e promover as ações necessárias para o atendimento das metas e prazos;

VIII- elaborar, em conjunto com a Concessionária, Laudo de Vistoria de Transferência dos equipamentos e suas condições, de acordo com o artigo 11.2.III do Contrato de Concessão de Uso nº 38/2019;

IX- intermediar junto às demais unidades da TERRACAP e NOVACAP o fornecimento de informações, plantas, memoriais, contratos e demais documentos necessários a efetivar a transição efetiva da gestão do Centro Esportivo de Brasília.

Art. 6º O Período de Operação Assistida é de até 180 dias, a contar de 26 de julho de 2019, podendo ser encerrado antecipadamente por acordo entre a Concessionária e a TERRACAP.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão tanto no Período de Operação Assistida como no prazo de vigência do Contrato de Concessão:

I- zelar pela comunicação e pela transparência das informações entre os membros da comissão;

II- convocar os membros da comissão para as reuniões;

III- submeter aos membros os textos finais de manifestações, relatórios circunstanciados, juntamente com os documentos que os fundamentam;

IV- zelar pelo cumprimento das determinações e prazos contratuais;

V- zelar pela guarda da documentação pertinente ao Contrato de Concessão;

VI- indicar membro da comissão para realização de atos específicos.

Parágrafo único. Iniciar Processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, para instrução relacionada aos trabalhos da Comissão, mantendo-se atualizados os documentos no respectivo processo.

Art. 8º Aplica-se, subsidiariamente, no que couber o disposto da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, e da Lei nº Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NOGUEIRA



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA - Matr. 2813-4, Diretor(a) de Novos Negócios**, em 16/08/2019, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **26824218** código CRC= **7A3A9200**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED. SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

06133421988

---

00111-00008630/2019-39

Doc. SEI/GDF 26824218

---

Criado por [92100028215](#), versão 2 por [92100028215](#) em 16/08/2019 17:01:51.